



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE N. 003, DE 13 DE fevereiro DE 2001.

Altera dispositivos contidos nos artigos 2º e 3º da Resolução CEE n. 253, de 28/5/1998

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 160 da Constituição Estadual de 1989, a Lei n. 9.394, de 20/12/96, e a Lei Complementar n. 26, de 28/12/98,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o artigo 2º da Resolução CEE n. 253, de 28-5-1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Os exames de classificação serão realizados pela unidade escolar, conforme normas definidas em seu Regimento”.

Parágrafo único.- Fica revogado o parágrafo único do art. 2º daquela Resolução.

Art. 2º Alterar a redação da alínea “b” e do § 2º do art. 3º da Resolução CEE n. 253, que ficam assim redigidos:

“b- O aluno com frequência insuficiente e rendimento escolar igual ou superior a 80%”.

“§ 2º - A reclassificação será realizada em até trinta dias após a matrícula do aluno na unidade escolar”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2001.


IOLANY CAROLINA NUNES
Presidente

BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA
CARMEM GOMES MENDES
DALVA DE CASTRO PINTO
EMILIANA MARIA LIMA GUIMARÃES
LACY GUARACIABA MACHADO
NEYDE APARECIDA DA SILVA
ROSA NINA MATHIAS DE AZEVEDO

